

GARANTIA GLOBAL

PRESTADA EM EXECUÇÃO DO PROTOCOLO DA FACILIDADE DE CURTO PRAZO OCDE 2020

SEGURADORA: CESCE, Compañía Española de Seguros de Crédito a la Exportación, SA, Sucursal em Portugal

SEGURADO/EXPORTADOR: De acordo com o n.º 1 da Cláusula III do Protocolo da Facilidade de Curto Prazo OCDE 2020;

OPERAÇÕES ELEGÍVEIS: De acordo com o n.º 2 da Cláusula III do Protocolo da Facilidade de Curto Prazo OCDE 2020;

PAISES: Para clientes/importadores estabelecidos num dos seguintes países: Bélgica, Chipre, Eslováquia, Bulgária, Letónia, Finlândia, República Checa, Lituânia, Suécia, Dinamarca, Luxemburgo, Reino Unido, Alemanha, Hungria, Austrália, Estónia, Malta, Canadá, Irlanda, Países Baixos, Islândia, Grécia, Áustria, Japão, Espanha, Polónia, Nova Zelândia, França, Noruega, Croácia, Roménia, Suíça, Itália, Eslovénia, Estados Unidos da América;

MONTANTE GARANTIDO: 71.250.000,00 €

PERCENTAGEM DE COBERTURA: 90%

PRÉMIO: De acordo com a da Cláusula VII do Protocolo da Facilidade de Curto Prazo OCDE 2020

RISCOS SEGUROS: Risco de crédito associado a operações de exportação de bens e serviços e apenas contra factos geradores de sinistro por mora, que prevaleça pelo prazo constitutivo do sinistro, falência, insolvência, aprovação de concordata ou moratória

PRAZO DE GARANTIA: Desde a sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo da subsistência da obrigação de pagamento das indemnizações relativas às ameaças/incumprimentos comunicados à SEGURADORA, nos termos estabelecidos no Protocolo da Facilidade de Curto Prazo OCDE 2020

De harmonia com o Decreto-Lei n.º 183/88 de 24 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 31/2007, de 14 de fevereiro, e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei no 94/2018 de 14 de novembro, e ao abrigo do Despacho Conjunto de 5 de junho de 2020, do Senhor Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital e do Senhor Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, vem a Direção-Geral do Tesouro e Finanças emitir a presente Garantia, que se rege pelos termos e condições da autorização para a sua emissão, constante do mencionado Despacho Conjunto, e pelos termos e condições estabelecidos no Protocolo da Facilidade de Curto Prazo OCDE 2020, assinado nesta data, que se anexa e que faz parte integrante da presente garantia, que se manterá válida e eficaz pela duração da Facilidade estabelecida no Protocolo .

Em caso de dúvida prevalecem os termos e condições da autorização da prestação de garantia, que é ineficaz relativamente a todas operações que não preencham os requisitos abrangidos pela Garantia.

A garantia ora emitida será remetida para os endereços eletrónicos da Seguradora (rita.lacerda@cesce.es) e do Garante (apoiosfinanceiros@dgtf.gov.pt).

A Diretora-Geral

(Maria João Dias Pessoa de Araújo)

[O representante autorizado do Garante de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 183/88, de 24 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 31/2007, de 14 de fevereiro e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 94/2018 de 14 de novembro, e do n.º 4 do Despacho do Senhor Secretário de Estado Adjunto e das Finanças n.º 150/2020-SEAFin, de 5 de junho de 2020]]